

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
Medida Provisória 146/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: DEPUTADO CARLOS MOTA

PARTIDO
PL UF
MG PÁGINA
01/02

EMENDA ADITIVA N° À MEDIDA PROVISÓRIA N° 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA DE QUE TRATA A LEI N° 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTITUINDO A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 11 da referida Medida Provisória:

art.11.
.....

§7º A GDASS de que trata o caput será também devida aos Procuradores Federais em exercício no Ministério da Previdência Social e na Procuradoria Especializada do INSS, no percentual correspondente a cinqüenta por cento do vencimento básico.

JUSTITICATIVA

A cobrança da dívida previdenciária constitui-se em um elemento indispensável ao incremento de receitas públicas. Os mecanismos de incentivo à produção, o que na essência representa a GDASS, são também instrumentos de combate à corrupção, à evasão e à sonegação fiscal, sendo, portanto, perfeitamente justificável a destinação dessa vantagem aos Procuradores Federais em exercício na Previdência Social, de forma que a administração possa contar com profissionais treinados e motivados para a cobrança da dívida ativa, cujo estoque se situa em torno de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Acresce ainda às atribuições dos Procuradores Federais em exercício na Previdência Social

a defesa do Estado nos processos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social, vale dizer, a distribuição da justiça social através da concessão de benefícios, constituindo-se, de longe, na maior representação judicial da União, responsável por aproximadamente 70% de todo o volume de trabalho em curso na Justiça Federal

Em que pese a complexidade de suas funções, a Previdência conta com um número reduzido de Procuradores Federais para atender à demanda judicial sempre crescente, agora multiplicada pela criação dos Juizados Especiais Federais e a interiorização da Justiça Federal.

A concessão da gratificação GDASS aos Procuradores Federais da Previdência Social, além de ser um incentivo, que certamente em muito contribuirá para a elevação da produtividade, também será um forte elo de ligação entre os profissionais da advocacia pública e o órgão de trabalho, indispensável ao bom desempenho da entidade.

A distribuição da força de trabalho no âmbito da Advocacia Pública deve se pautar numa perspectiva de justiça, para que seja preservado o equilíbrio na execução de suas atividades. Contudo, essa realidade não reflete as atuais ações gerenciais e de organização da administração pública na área, pois é notória a sobrecarga de trabalho a que estão submetidos os Procuradores Federais em exercício na Previdência Social, especialmente se compararmos com outros órgãos e entidades públicas federais.

Assim sendo, por ser uma questão de justiça, solicito a aprovação da presente Emenda.

18/12/2003	
DATA	_____
	ASSINATURA PARLAMENTAR